



CÂMARA DE FISCALIZAÇÃO ATA DA 634ª REUNIÃO DE 25/08/2022

1 Às oito horas do dia vinte e cinco de agosto do ano de dois mil e vinte e dois, reuniu-se
2 nas dependências da ACICAM – Associação Comercial e Industrial de Campo Mourão,
3 localizada na Avenida Irmãos Pereira, 963 – Campo Mourão/PR a **CÂMARA DE**
4 **FISCALIZAÇÃO**, sob a coordenação do Vice-Presidente conselheiro **JEFFERSON**
5 **PAULO MARTINS** e contou com a presença dos conselheiros: **ALBERTO BARBOSA,**
6 **ANSELMO LUIZ PEDRANGELO, CESAR ALBERTO PONTE DURA, CLAUDIO LUIZ**
7 **BRUNETTO, FERNANDO ANTONIO BORAZO RIBEIRO, GISELE MARTINS**
8 **MACHIOSKI, LAURI HELFENSTEIN, MARCIA OGIDO HOKAMA, NARCISO DORO**
9 **JUNIOR e RODINEI BONFADINI. ORDEM DO DIA: A) JULGAMENTO DE**
10 **PROCESSOS: PROCESSO FISC. Nº 2022/000310 - ELAINE LAZARO DA SILVA**
11 **GARCIA - PESSOA FÍSICA (016532/K) - SERTANEJA/PR, por infração: (Fato 1) Artigo**
12 **20 do Decreto-lei 9295/46 cc Súmula 13 do CFC. (Fato 1) Executar serviços de natureza**
13 **contábil, ocupando cargo de Diretora do Departamento de Finanças, Planejamento e**
14 **Contabilidade, junto à Prefeitura Municipal de Sertaneja-PR - CNPJ 75.393.082/0001-80,**
15 **sem possuir a devida formação profissional, o que identificamos por meio de diligências**
16 **fiscalizatórias (Notificação nº 2021/000021). Por unanimidade foi aprovado o voto do (a)**
17 **conselheiro (a) relator (a) ALBERTO BARBOSA: (Fato 1) Pela aplicação da pena de**
18 **MULTA no valor de R\$ 503,00 (quinhentos e três reais), com base legal prevista no artigo**
19 **27, letra "b", do Decreto-lei 9295/46, cc artigo 56, inciso I, letra "a", artigo 57, da**
20 **Resolução CFC 1603/20 e Resolução CFC nº 1605/20. **PROCESSO FISC. Nº****
21 **2022/000311 - PARANAGUA/PR, por infração: (Fato 1) Artigo 20 do Decreto-lei 9295/46**
22 **cc Súmula 13 do CFC. (Fato 1) Executar serviços de natureza contábil, ocupando o**
23 **cargo de Diretor do Departamento de Contabilidade, junto à Prefeitura Municipal de**
24 **Paranaguá-PR - CNPJ 76.017.458/0001-15, sem possuir a devida formação profissional,**
25 **o que identificamos por meio de diligências fiscalizatórias (Notificação nº 2021/000376).**
26 **Por unanimidade foi aprovado o voto do (a) conselheiro (a) relator (a) ALBERTO**
27 **BARBOSA: (Fato 1) Pela aplicação da pena de MULTA no valor de R\$ 503,00**
28 **(quinhentos e três reais), com base legal prevista no artigo 27, letra "b", do Decreto-lei**
29 **9295/46, cc artigo 56, inciso I, letra "a", artigo 57, da Resolução CFC 1603/20 e**
30 **Resolução CFC nº 1605/20. **PROCESSO FISC. Nº 2022/000312 - QUATRO****
31 **PONTES/PR, por infração: (Fato 1) Artigo 20 do Decreto-lei 9295/46 cc Súmula 13 do**
32 **CFC. (Fato 1) Executar serviços de natureza contábil, ocupando o cargo de Diretora do**
33 **Departamento de Contabilidade junto à Prefeitura Municipal de Quatro Pontes-PR - CNPJ**
34 **95.719.381/0001-70, sem possuir a devida formação profissional, o que identificamos por**
35 **meio de diligências fiscalizatórias (Notificação nº 2021/000379). Por unanimidade foi**
36 **aprovado o voto do (a) conselheiro (a) relator (a) ALBERTO BARBOSA: (Fato 1) Pela**
37 **aplicação da pena de MULTA no valor de R\$ 503,00 (quinhentos e três reais), com base**
38 **legal prevista no artigo 27, letra "b", do Decreto-lei 9295/46, cc artigo 56, inciso I, letra "a",**
39 **artigo 57, da Resolução CFC 1603/20 e Resolução CFC nº 1605/20. **PROCESSO FISC.****
40 **Nº 2022/000313 - JARDIM OLINDA/PR, por infração: (Fato 1) Artigo 20 do Decreto-lei**
41 **9295/46 cc Súmula 13 do CFC. (Fato 1) Executar serviços de natureza contábil,**
42 **ocupando cargo/função de auxiliar de contabilidade junto à Prefeitura Municipal de Jardim**
43 **Olinda-PR - CNPJ 76.970.383/0001-92, sem possuir a devida formação profissional, o**
44 **que identificamos por meio de diligências fiscalizatórias (Notificação nº 2021/000289). Por**
45 **unanimidade foi aprovado o voto do (a) conselheiro (a) relator (a) ALBERTO BARBOSA:**
46 **Pelo ARQUIVAMENTO do processo. **PROCESSO FISC. Nº 2022/000319 -****
47 **CIANORTE/PR, por infração: (Fato 1) Artigo 15 do Decreto-lei e cc súmula CFC nº 14.**
48 **(Fato 1) Manter a funcionária: ROSANGELA RISSATO FACHIN – CPF XXX.094.XXX-53,**





CÂMARA DE FISCALIZAÇÃO ATA DA 634ª REUNIÃO DE 25/08/2022

49 executando atividades privativas de profissional da Contabilidade, desenvolvendo
50 atividades de natureza contábil, sem que possua a necessária formação profissional
51 (leiga), e a funcionária: THAIS OHANA BRAGATTI – CPF XXX.112.XXX-50, também
52 atividades privativas de profissional da Contabilidade, desenvolvendo atividades de
53 natureza contábil, sem que possua a necessária Habilitação Profissional, neste CRCPR,
54 conforme a Ficha Perfil do Executor de Serviços Fisco Contábeis, das mesmas, em
55 anexo, o que identificamos através de diligências fiscalizatórias (notificação 2021/001727
56 – Item 2 de 24/09/2021). Por unanimidade foi aprovado o voto do (a) conselheiro (a)
57 relator (a) ANSELMO LUIZ PEDRANGELO: (Fato 1) Pela aplicação da pena de MULTA
58 no valor de R\$ 1.006,00 (um mil e seis reais), com base legal prevista no artigo 27, letra
59 "b", do Decreto-lei 9295/46, cc artigo 56, inciso I, letra "a", artigo 57, da Resolução CFC
60 1603/20 e Resolução CFC 1636/21. **PROCESSO FISC. Nº 2022/000320 -**
61 **CIANORTE/PR**, por infração: (Fato 1) Artigo 20 do Decreto-lei 9295/46 cc Súmula 13 do
62 CFC. (Fato 1) Exercer atividades privativas de profissional da Contabilidade,
63 desenvolvendo atividades de natureza contábil, na Organização Contábil: ESCRITORIO
64 CONTABIL PRECISA LTDA S/S – ME – reg. Cad. PR-002005/O, estabelecida à Rua
65 Alvares Cabral, 846 – Zona 01 em Cianorte, sem possuir a devida formação profissional
66 (leiga), conforme a sua Ficha Perfil do Executor de Serviços Fisco Contábeis, em anexo,
67 o que identificamos através de diligências fiscalizatórias (notificação 2021/001728 de
68 24/09/2021). Por unanimidade foi aprovado o voto do (a) conselheiro (a) relator (a)
69 ANSELMO LUIZ PEDRANGELO: Pelo ARQUIVAMENTO do processo. **PROCESSO**
70 **FISC. Nº 2022/000305 - ARAUCARIA/PR**, por infração: (Fato 1) Artigo 15 do Decreto-lei
71 e cc súmula CFC nº 14. (Fato 1) Deixar de fazer prova ao admitir e manter exercendo
72 atividades contábeis os funcionários: ARAMIS MANOEL JUNIOR (CPF: XXX.211.XXX-
73 04) - Auxiliar de Contabilidade e DIEGO MURYN (CPF: XXX.211.XXX-62) - Auxiliar
74 Contábil, sem possuir o registro profissional neste CRCPR, o que identificamos por meio
75 de diligências fiscalizatórias (Notificação 2021/000602 de 08/04/21). Por unanimidade foi
76 aprovado o voto do (a) conselheiro (a) relator (a) CÉSAR ALBERTO PONTE DURA:
77 (Fato 1) Pela aplicação da pena de MULTA no valor de R\$ 1.006,00 (hum mil e seis
78 reais), com base legal prevista no artigo 27, letra "b", do Decreto-lei 9295/46, cc artigo 56,
79 inciso I, letra "a", artigo 57, da Resolução CFC 1603/20 e Resolução CFC 1605/20.
80 **PROCESSO FISC. Nº 2022/000328 - CIANORTE/PR**, por infração: (Fato 1) Organização:
81 artigo 15 do Decreto-lei 9295/46 cc artigos 21, § 1º e com artigo 6º, § 1º e artigo 21 da
82 Res. CFC 1.555/18. (Fato 1) Por manter em funcionamento a organização contábil sem
83 averbação da alteração contratual no CRCPR, com a alteração do endereço da Av. Brasil
84 282 - sala 06 - Zona 01 em Cianorte para o constante acima e mudança do nome
85 empresarial para MARCELO DE SOUZA SERVIÇOS CONTÁBEIS na natureza jurídica
86 de EMPRESÁRIO INDIVIDUAL, o que identificamos por meio de documentação obtida
87 em procedimentos fiscalizatórios - NOTIF. 2022/00002 - Agend. Fisc-E 24074. Por
88 unanimidade foi aprovado o voto do (a) conselheiro (a) relator (a) CÉSAR ALBERTO
89 PONTE DURA: (Fato 1) Pela aplicação da pena de MULTA no valor de R\$ 1.006,00 (hum
90 mil e seis reais), com base legal prevista no artigo 27, letra "b", do Decreto-lei 9295/46, cc
91 artigo 56, inciso I, letra "a", artigo 57, da Resolução CFC 1603/20 e Resolução CFC
92 1636/21. **PROCESSO FISC. Nº 2022/000391 - SÃO JOSÉ DOS PINHAIS/PR**, por
93 infração: (Fato 1) Artigo 15 do Decreto-lei e cc súmula CFC nº 14. (Fato 1) Deixar de fazer
94 prova ao admitir e manter ocupando atividades contábeis 18 (dezoito) funcionários; sendo
95 no cargo/função de Contador(a) – CBO 252210, 11 (onze) funcionários: 01) JULIANA
96 APARECIDA KAMIENSKI; 02) POLYANA DALMOLIN; 03) PAMELA PAOLA HERTZEL;





CÂMARA DE FISCALIZAÇÃO ATA DA 634ª REUNIÃO DE 25/08/2022

97 04) HICK JACKSON PEREIRA; 05) VINICIUS CARVALHO CALAIS MOREIRA; 06)
98 PEDRO OSMAR TORTATO NETTO; 07) TIAGO FERRAES; 08) FABRICIA RODRIGUES
99 ALVES; 09) ESTELA CRISTINA IGNACIO; 10) ELISIANE MACIEL DA SILVA RETKA;
100 11) DANIEL SOUZA DA SILVA, sem possuir o devido registro profissional e/ou
101 habilitação profissional junto ao CRCPR, mais 02 (duas) funcionárias: 01) DHEISY
102 RENATA DA SILVA AMANCIO e 02) ANA LETICIA VIEIRA GUIMARAES com registro
103 profissional baixado junto ao CRCPR, e com cargo/função de Auxiliar de Contabilidade –
104 CBO 413110, 05 (cinco) funcionários: 01) RAQUEL ANTUNES; 02) JULIA ALICE
105 ESMANHOTO DE MORAIS; 03) GABRIEL SIMIONI PACHECO; 04) BRENDA
106 FANDERUFF; 05) ALANIS RAFAELLI GONDRO, sem possuir o devido registro
107 profissional e/ou habilitação profissional junto ao CRCPR, o que identificamos através do
108 Acordo de Cooperação Técnica nº 70/2021 celebrado entre a Secretaria Especial de
109 Previdência e Trabalho do Ministério da Economia e o Conselho Federal de
110 Contabilidade, conforme OFÍCIO CIRCULAR Nº 2021/000030. Por unanimidade foi
111 aprovado o voto do (a) conselheiro (a) relator (a) CLAUDIO LUIZ BRUNETTO: (Fato 1)
112 Pela aplicação da pena de MULTA no valor de R\$ 1.006,00 (hum mil e seis reais),
113 acrescida de 8/10 (oito décimos), perfazendo o total de R\$ 1.810,80 (Um mil, oitocentos e
114 dez reais e oitenta centavos), com base legal prevista no artigo 27, letra "b", do Decreto-
115 lei 9295/46, cc artigo 56, inciso I, letra "a", artigo 57, § 2º, inciso II da Resolução CFC
116 1603/20 e Resolução CFC 1.636/21. **PROCESSO FISC. Nº 2022/000392 - SÃO JOSÉ**
117 **DOS PINHAIS/PR**, por infração: (Fato 1) Artigo 20 do Decreto-lei 9295/46 cc Súmula 13
118 do CFC. (Fato 1) Ocupar cargo/função de Auxiliar de Contabilidade – CBO 413110, na
119 empresa AKER SOLUTIONS DO BRASIL LTDA – CNPJ: 05.876.349/0001-05, sem
120 possuir o devido registro profissional e/ou habilitação profissional junto ao CRCPR, o que
121 identificamos através do Acordo de Cooperação Técnica nº 70/2021 celebrado entre a
122 Secretaria Especial de Previdência e Trabalho do Ministério da Economia e o Conselho
123 Federal de Contabilidade, conforme Notificação nº 2021/002023. Por unanimidade foi
124 aprovado o voto do (a) conselheiro (a) relator (a) CLAUDIO LUIZ BRUNETTO: Fato 1)
125 Pela aplicação da pena de MULTA no valor de R\$ 503,00 (quinhentos e três reais), com
126 base legal prevista no artigo 27, letra "b", do Decreto-lei 9295/46, cc artigo 56, inciso I,
127 letra "a", artigo 57, da Resolução CFC 1603/20 e Resolução CFC 1636/21. **PROCESSO**
128 **FISC. Nº 2022/000394 - SÃO JOSÉ DOS PINHAIS/PR**, por infração: (Fato 1) Artigo 20
129 do Decreto-lei 9295/46 cc Súmula 13 do CFC. (Fato 1) Ocupar cargo/função de Auxiliar
130 de Contabilidade – CBO 413110, na empresa AKER SOLUTIONS DO BRASIL LTDA –
131 CNPJ: 05.876.349/0001-05, sem possuir o devido registro profissional e/ou habilitação
132 profissional junto ao CRCPR, o que identificamos através do Acordo de Cooperação
133 Técnica nº 70/2021 celebrado entre a Secretaria Especial de Previdência e Trabalho do
134 Ministério da Economia e o Conselho Federal de Contabilidade, conforme Notificação nº
135 2021/002022. Por unanimidade foi aprovado o voto do (a) conselheiro (a) relator (a)
136 CLAUDIO LUIZ BRUNETTO: Pelo ARQUIVAMENTO do processo. **PROCESSO FISC. Nº**
137 **2022/000395 - SÃO JOSÉ DOS PINHAIS/PR**, por infração: (Fato 1) Artigo 20 do
138 Decreto-lei 9295/46 cc Súmula 13 do CFC. (Fato 1) Ocupar cargo/função de Contador –
139 CBO 252210, na empresa AKER SOLUTIONS DO BRASIL LTDA – CNPJ:
140 05.876.349/0001-05, sem possuir o devido registro profissional e/ou habilitação
141 profissional junto ao CRCPR, o que identificamos através do Acordo de Cooperação
142 Técnica nº 70/2021 celebrado entre a Secretaria Especial de Previdência e Trabalho do
143 Ministério da Economia e o Conselho Federal de Contabilidade, conforme Notificação nº
144 2021/002018. Por unanimidade foi aprovado o voto do (a) conselheiro (a) relator (a)





CÂMARA DE FISCALIZAÇÃO ATA DA 634ª REUNIÃO DE 25/08/2022

145 CLAUDIO LUIZ BRUNETTO: (Fato 1) Pela aplicação da pena de MULTA no valor de R\$
146 503,00 (quinhentos e três reais), com base legal prevista no artigo 27, letra "b", do
147 Decreto-lei 9295/46, cc artigo 56, inciso I, letra "a", artigo 57, da Resolução CFC 1603/20
148 e Resolução CFC 1636/21. **PROCESSO FISC. Nº 2022/000397 - SÃO JOSÉ DOS**
149 **PINHAIS/PR**, por infração: (Fato 1) Artigo 20 do Decreto-lei 9295/46 cc Súmula 13 do
150 CFC. (Fato 1) Ocupar cargo/função de Contador – CBO 252210, na empresa AKER
151 SOLUTIONS DO BRASIL LTDA – CNPJ: 05.876.349/0001-05, sem possuir o devido
152 registro profissional e/ou habilitação profissional junto ao CRCPR, o que identificamos
153 através do Acordo de Cooperação Técnica nº 70/2021 celebrado entre a Secretaria
154 Especial de Previdência e Trabalho do Ministério da Economia e o Conselho Federal de
155 Contabilidade, conforme Notificação nº 2021/002017. Por unanimidade foi aprovado o
156 voto do (a) conselheiro (a) relator (a) CLAUDIO LUIZ BRUNETTO: (Fato 1) Pela
157 aplicação da pena de MULTA no valor de R\$ 503,00 (quinhentos e três reais), com base
158 legal prevista no artigo 27, letra "b", do Decreto-lei 9295/46, cc artigo 56, inciso I, letra "a",
159 artigo 57, da Resolução CFC 1603/20 e Resolução CFC 1636/21. **PROCESSO FISC. Nº**
160 **2022/000398 - SÃO JOSÉ DOS PINHAIS/PR**, por infração: (Fato 1) Artigo 20 do
161 Decreto-lei 9295/46 cc Súmula 13 do CFC. (Fato 1) Ocupar cargo/função de Contador –
162 CBO 252210, na empresa AKER SOLUTIONS DO BRASIL LTDA – CNPJ:
163 05.876.349/0001-05, sem possuir o devido registro profissional e/ou habilitação
164 profissional junto ao CRCPR, o que identificamos através do Acordo de Cooperação
165 Técnica nº 70/2021 celebrado entre a Secretaria Especial de Previdência e Trabalho do
166 Ministério da Economia e o Conselho Federal de Contabilidade, conforme Notificação nº
167 2021/002016. Por unanimidade foi aprovado o voto do (a) conselheiro (a) relator (a)
168 CLAUDIO LUIZ BRUNETTO: Pelo ARQUIVAMENTO do processo. **PROCESSO FISC.**
169 **Nº 2022/000399 - SÃO JOSÉ DOS PINHAIS/PR**, por infração: (Fato 1) Artigo 20 do
170 Decreto-lei 9295/46 cc Súmula 13 do CFC. (Fato 1) Ocupar cargo/função de Contador –
171 CBO 252210, na empresa AKER SOLUTIONS DO BRASIL LTDA – CNPJ:
172 05.876.349/0001-05, sem possuir o devido registro profissional e/ou habilitação
173 profissional junto ao CRCPR, o que identificamos através do Acordo de Cooperação
174 Técnica nº 70/2021 celebrado entre a Secretaria Especial de Previdência e Trabalho do
175 Ministério da Economia e o Conselho Federal de Contabilidade, conforme Notificação nº
176 2021/002015. Por unanimidade foi aprovado o voto do (a) conselheiro (a) relator (a)
177 CLAUDIO LUIZ BRUNETTO: Pelo ARQUIVAMENTO do processo. **PROCESSO FISC.**
178 **Nº 2022/000400 - SÃO JOSÉ DOS PINHAIS/PR**, por infração: (Fato 1) Artigo 20 do
179 Decreto-lei 9295/46 cc Súmula 13 do CFC. (Fato 1) Ocupar cargo/função de Auxiliar de
180 Contabilidade – CBO 413110, na empresa AKER SOLUTIONS DO BRASIL LTDA –
181 CNPJ: 05.876.349/0001-05, sem possuir o devido registro profissional e/ou habilitação
182 profissional junto ao CRCPR, o que identificamos através do Acordo de Cooperação
183 Técnica nº 70/2021 celebrado entre a Secretaria Especial de Previdência e Trabalho do
184 Ministério da Economia e o Conselho Federal de Contabilidade, conforme Notificação nº
185 2021/002021. Por unanimidade foi aprovado o voto do (a) conselheiro (a) relator (a)
186 CLAUDIO LUIZ BRUNETTO: Pelo ARQUIVAMENTO do processo. **PROCESSO FISC.**
187 **Nº 2022/000401 - SÃO JOSÉ DOS PINHAIS/PR**, por infração: (Fato 1) Artigo 20 do
188 Decreto-lei 9295/46 cc Súmula 13 do CFC. (Fato 1) Ocupar cargo/função de Contador –
189 CBO 252210, na empresa AKER SOLUTIONS DO BRASIL LTDA – CNPJ:
190 05.876.349/0001-05, sem possuir o devido registro profissional e/ou habilitação
191 profissional junto ao CRCPR, o que identificamos através do Acordo de Cooperação
192 Técnica nº 70/2021 celebrado entre a Secretaria Especial de Previdência e Trabalho do





CÂMARA DE FISCALIZAÇÃO ATA DA 634ª REUNIÃO DE 25/08/2022

193 Ministério da Economia e o Conselho Federal de Contabilidade, conforme Notificação nº
194 2021/002011. Por unanimidade foi aprovado o voto do (a) conselheiro (a) relator (a)
195 CLAUDIO LUIZ BRUNETTO: Pelo ARQUIVAMENTO do processo. **PROCESSO FISC. Nº**
196 **2022/000402 - SÃO JOSÉ DOS PINHAIS/PR**, por infração: (Fato 1) Artigo 20 do
197 Decreto-lei 9295/46 cc Súmula 13 do CFC. (Fato 1) Ocupar cargo/função de Auxiliar de
198 Contabilidade – CBO 413110, na empresa AKER SOLUTIONS DO BRASIL LTDA –
199 CNPJ: 05.876.349/0001-05, sem possuir o devido registro profissional e/ou habilitação
200 profissional junto ao CRCPR, o que identificamos através do Acordo de Cooperação
201 Técnica nº 70/2021 celebrado entre a Secretaria Especial de Previdência e Trabalho do
202 Ministério da Economia e o Conselho Federal de Contabilidade, conforme Notificação nº
203 2021/002020. Por unanimidade foi aprovado o voto do (a) conselheiro (a) relator (a)
204 CLAUDIO LUIZ BRUNETTO: Pelo ARQUIVAMENTO do processo. **PROCESSO FISC. Nº**
205 **2022/000403 - SÃO JOSÉ DOS PINHAIS/PR**, por infração: (Fato 1) Artigo 20 do
206 Decreto-lei 9295/46 cc Súmula 13 do CFC. (Fato 1) Ocupar cargo/função de Contador –
207 CBO 252210, na empresa AKER SOLUTIONS DO BRASIL LTDA – CNPJ:
208 05.876.349/0001-05, sem possuir o devido registro profissional e/ou habilitação
209 profissional junto ao CRCPR, o que identificamos através do Acordo de Cooperação
210 Técnica nº 70/2021 celebrado entre a Secretaria Especial de Previdência e Trabalho do
211 Ministério da Economia e o Conselho Federal de Contabilidade, conforme Notificação nº
212 2021/001485. Por unanimidade foi aprovado o voto do (a) conselheiro (a) relator (a)
213 CLAUDIO LUIZ BRUNETTO: (Fato 1) Pela aplicação da pena de MULTA no valor de R\$
214 503,00 (quinhentos e três reais), com base legal prevista no artigo 27, letra "b", do
215 Decreto-lei 9295/46, cc artigo 56, inciso I, letra "a", artigo 57, da Resolução CFC 1603/20
216 e Resolução CFC 1636/21. **PROCESSO FISC. Nº 2022/000404 - SÃO JOSÉ DOS**
217 **PINHAIS/PR**, por infração: (Fato 1) Artigo 20 do Decreto-lei 9295/46 cc Súmula 13 do
218 CFC. (Fato 1) Ocupar cargo/função de Contador – CBO 252210, na empresa AKER
219 SOLUTIONS DO BRASIL LTDA – CNPJ: 05.876.349/0001-05, sem possuir o devido
220 registro profissional e/ou habilitação profissional junto ao CRCPR, o que identificamos
221 através do Acordo de Cooperação Técnica nº 70/2021 celebrado entre a Secretaria
222 Especial de Previdência e Trabalho do Ministério da Economia e o Conselho Federal de
223 Contabilidade, conforme Notificação nº 2021/002010. Por unanimidade foi aprovado o
224 voto do (a) conselheiro (a) relator (a) CLAUDIO LUIZ BRUNETTO: Pelo
225 ARQUIVAMENTO do processo. **PROCESSO FISC. Nº 2022/000405 - SÃO JOSÉ DOS**
226 **PINHAIS/PR**, por infração: (Fato 1) Artigo 20 do Decreto-lei 9295/46 cc Súmula 13 do
227 CFC. (Fato 1) Ocupar cargo/função de Contador – CBO 252210, na empresa AKER
228 SOLUTIONS DO BRASIL LTDA – CNPJ: 05.876.349/0001-05, sem possuir o devido
229 registro profissional e/ou habilitação profissional junto ao CRCPR, o que identificamos
230 através do Acordo de Cooperação Técnica nº 70/2021 celebrado entre a Secretaria
231 Especial de Previdência e Trabalho do Ministério da Economia e o Conselho Federal de
232 Contabilidade, conforme Notificação nº 2021/002013. Por unanimidade foi aprovado o
233 voto do (a) conselheiro (a) relator (a) CLAUDIO LUIZ BRUNETTO: (Fato 1) Pela
234 aplicação da pena de MULTA no valor de R\$ 503,00 (quinhentos e três reais), com base
235 legal prevista no artigo 27, letra "b", do Decreto-lei 9295/46, cc artigo 56, inciso I, letra "a",
236 artigo 57, da Resolução CFC 1603/20 e Resolução CFC 1636/21. **PROCESSO FISC. Nº**
237 **2022/000406 - SÃO JOSÉ DOS PINHAIS/PR**, por infração: (Fato 1) Artigo 20 do
238 Decreto-lei 9295/46 cc Súmula 13 do CFC. (Fato 1) Ocupar cargo/função de Contador –
239 CBO 252210, na empresa AKER SOLUTIONS DO BRASIL LTDA – CNPJ:
240 05.876.349/0001-05, sem possuir o devido registro profissional e/ou habilitação





CÂMARA DE FISCALIZAÇÃO ATA DA 634ª REUNIÃO DE 25/08/2022

241 profissional junto ao CRCPR, o que identificamos através do Acordo de Cooperação
242 Técnica nº 70/2021 celebrado entre a Secretaria Especial de Previdência e Trabalho do
243 Ministério da Economia e o Conselho Federal de Contabilidade, conforme Notificação nº
244 2021/002009. Por unanimidade foi aprovado o voto do (a) conselheiro (a) relator (a)
245 CLAUDIO LUIZ BRUNETTO: (Fato 1) Pela aplicação da pena de MULTA no valor de R\$
246 503,00 (quinhentos e três reais), com base legal prevista no artigo 27, letra "b", do
247 Decreto-lei 9295/46, cc artigo 56, inciso I, letra "a", artigo 57, da Resolução CFC 1603/20
248 e Resolução CFC 1636/21. **PROCESSO FISC. Nº 2022/000407 - SÃO JOSÉ DOS**
249 **PINHAIS/PR**, por infração: (Fato 1) Artigo 20 do Decreto-lei 9295/46 cc Súmula 13 do
250 CFC. (Fato 1) Ocupar cargo/função de Auxiliar de Contabilidade – CBO 413110, na
251 empresa AKER SOLUTIONS DO BRASIL LTDA – CNPJ: 05.876.349/0001-05, sem
252 possuir o devido registro profissional e/ou habilitação profissional junto ao CRCPR, o que
253 identificamos através do Acordo de Cooperação Técnica nº 70/2021 celebrado entre a
254 Secretaria Especial de Previdência e Trabalho do Ministério da Economia e o Conselho
255 Federal de Contabilidade, conforme Notificação nº 2021/002019. Por unanimidade foi
256 aprovado o voto do (a) conselheiro (a) relator (a) CLAUDIO LUIZ BRUNETTO: (Fato 1)
257 Pela aplicação da pena de MULTA no valor de R\$ 503,00 (quinhentos e três reais), com
258 base legal prevista no artigo 27, letra "b", do Decreto-lei 9295/46, cc artigo 56, inciso I,
259 letra "a", artigo 57, da Resolução CFC 1603/20 e Resolução CFC 1636/21. **PROCESSO**
260 **FISC. Nº 2022/000408 - SÃO JOSÉ DOS PINHAIS/PR**, por infração: (Fato 1) Artigo 20
261 do Decreto-lei 9295/46 cc Súmula 13 do CFC. (Fato 1) Ocupar cargo/função de Contador
262 – CBO 252210, na empresa AKER SOLUTIONS DO BRASIL LTDA – CNPJ:
263 05.876.349/0001-05, sem possuir o devido registro profissional e/ou habilitação
264 profissional junto ao CRCPR, o que identificamos através do Acordo de Cooperação
265 Técnica nº 70/2021 celebrado entre a Secretaria Especial de Previdência e Trabalho do
266 Ministério da Economia e o Conselho Federal de Contabilidade, conforme Notificação nº
267 2021/002014. Por unanimidade foi aprovado o voto do (a) conselheiro (a) relator (a)
268 CLAUDIO LUIZ BRUNETTO: (Fato 1) Pela aplicação da pena de MULTA no valor de R\$
269 503,00 (quinhentos e três reais), com base legal prevista no artigo 27, letra "b", do
270 Decreto-lei 9295/46, cc artigo 56, inciso I, letra "a", artigo 57, da Resolução CFC 1603/20
271 e Resolução CFC 1636/21. **PROCESSO FISC. Nº 2022/000409 - SÃO JOSÉ DOS**
272 **PINHAIS/PR**, por infração: (Fato 1) Artigo 20 do Decreto-lei 9295/46 cc Súmula 13 do
273 CFC. (Fato 1) Ocupar cargo/função de Contador – CBO 252210, na empresa AKER
274 SOLUTIONS DO BRASIL LTDA – CNPJ: 05.876.349/0001-05, sem possuir o devido
275 registro profissional e/ou habilitação profissional junto ao CRCPR, o que identificamos
276 através do Acordo de Cooperação Técnica nº 70/2021 celebrado entre a Secretaria
277 Especial de Previdência e Trabalho do Ministério da Economia e o Conselho Federal de
278 Contabilidade, conforme Notificação nº 2021/002012. Por unanimidade foi aprovado o
279 voto do (a) conselheiro (a) relator (a) CLAUDIO LUIZ BRUNETTO: (Fato 1) Pela
280 aplicação da pena de MULTA no valor de R\$ 503,00 (quinhentos e três reais), com base
281 legal prevista no artigo 27, letra "b", do Decreto-lei 9295/46, cc artigo 56, inciso I, letra "a",
282 artigo 57, da Resolução CFC 1603/20 e Resolução CFC 1636/21. **PROCESSO FISC. Nº**
283 **2022/000314 - LONDRINA/PR**, por infração: (Fato 1) Artigo 15 do Decreto-lei e cc
284 súmula CFC nº 14. (Fato 1) Deixar de fazer prova ao admitir e manter exercendo
285 atividades contábeis, duas funcionárias (1) VIVIANE DA COSTA CPF: xxx.189.869-xx, (2)
286 ANA PAULA CAMARGO CPF: xxx.790.249-xx, sem que estas tenham registro
287 profissional ativo no CRCPR, o que identificamos por meio de Acordo de Cooperação
288 Técnica nº 70/2021 firmado entre o Ministério do Trabalho e Conselho Federal de





CÂMARA DE FISCALIZAÇÃO ATA DA 634ª REUNIÃO DE 25/08/2022

289 Contabilidade, bem como, por meio da Ficha Perfil do Executor apresentadas a esta
290 fiscalização (Ofício Circular nº 2021/000021); Por unanimidade foi aprovado o voto do (a)
291 conselheiro (a) relator (a) GISELE MARTINS MACHIOSKI: (Fato 1) Pela aplicação da
292 pena de MULTA no valor de R\$ 1.006,00 (mil e seis reais), acrescida de 1/10 (um
293 décimo), perfazendo o total de R\$ 1.106,60 (hum mil, cento e seis reais e sessenta
294 centavos) com base legal prevista no artigo 27, letra "b", do Decreto-lei 9295/46, cc artigo
295 56, inciso I, letra "a", artigo 57, § 2º inciso II da Resolução CFC 1603/20 e Resolução
296 CFC 1.605/20. **PROCESSO FISC. Nº 2022/000317 - CIANORTE/PR**, por infração: (Fato
297 1) Artigo 15 do Decreto-lei e cc súmula CFC nº 14. (Fato 1) Deixar de fazer prova ao
298 admitir e manter exercendo atividades contábeis no cargo de Auxiliar de Escritório, a
299 funcionária IOMARA ROQUE DE OLIVEIRA – CPF: XXX.282.XXX-05, sem possuir
300 registro profissional neste CRCPR, o que identificamos por meio de diligências
301 fiscalizatórias (Ag. 21.438 - Notificação 2021/001691). Por unanimidade foi aprovado o
302 voto do (a) conselheiro (a) relator (a) LAURI HELFENSTEIN: (Fato 1) Pela aplicação da
303 pena de MULTA no valor de R\$ 1.006,00 (hum mil e seis reais), com base legal prevista
304 no artigo 27, letra "b", do Decreto-lei 9295/46, cc artigo 56, inciso I, letra "a", artigo 57, da
305 Resolução CFC 1603/20 e Resolução CFC 1605/20. **PROCESSO FISC. Nº 2022/000332**
306 **- CURITIBA/PR**, por infração: (Fato 1) Organização: artigo 15 do Decreto-lei 9295/46 cc
307 artigos 21, § 1º e com artigo 6º, § 1º e artigo 21 da Res. CFC 1.555/18. (Fato 1) Manter
308 em funcionamento a Organização Contábil constituída sob a forma de
309 Microempreendedor Individual (MEI), sem proceder a devida Alteração e sua Averbação
310 neste CRC-PR, consoante com o previsto na Resolução nº 137/2017 do Comitê Gestor
311 do Simples Nacional, bem como por determinação do Conselho Federal de Contabilidade
312 através do Ofício Circular nº 1819/2019, o que evidenciamos por meio do Cadastro
313 Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, Relatório Cadastral Interno - CRC-PR, bem como
314 Ficha Fiscalizatória, em anexo, conforme identificamos por meio de diligências
315 fiscalizatórias - FISC-e (Notificação - CRC-PR nº 2021/001548 de 10.08.2021). Por
316 unanimidade foi aprovado o voto do (a) conselheiro (a) relator (a) LAURI HELFENSTEIN:
317 Fato 1) Pela aplicação da pena de MULTA no valor de R\$ 1.006,00 (hum mil e seis reais),
318 com base legal prevista no artigo 27, letra "b", do Decreto-lei 9295/46, cc artigo 56, inciso
319 I, letra "a", artigo 57, da Resolução CFC 1603/20 e Resolução CFC 1605/20
320 **PROCESSO FISC. Nº 2022/000303 - CURITIBA/PR**, por infração: (Fato 1) Artigo 15 do
321 Decreto-lei e cc súmula CFC nº 14. (Fato 1) Deixar de fazer prova ao admitir e manter
322 exercendo atividades contábeis os funcionários: Sr. ISRAEL DOS SANTOS (CPF:
323 XXXX.832.XXX-84) - Auxiliar Administrativo e Sra. LILIANE PEREIRA DA SILVA (CPF:
324 XXX.900.XXX-15) - Assistente Contábil, sem possuir registro profissional neste CRCPR,
325 o que identificamos por meio de diligências fiscalizatórias (Notificação 2020/001413 de
326 21/10/20). Por unanimidade foi aprovado o voto do (a) conselheiro (a) relator (a) MARCIA
327 OGIDO HOKAMA: (Fato 1) Pela aplicação da pena de MULTA no valor de R\$ 1.006,00
328 (hum mil e seis reais), com base legal prevista no artigo 27, letra "b", do Decreto-lei
329 9295/46, cc artigo 56, inciso I, letra "a", artigo 57, da Resolução CFC 1603/20 e
330 Resolução CFC 1605/20. **PROCESSO FISC. Nº 2022/000307 - ARAUCARIA/PR**, por
331 infração: (Fato 1) Artigo 15 do Decreto-lei e cc súmula CFC nº 14. (Fato 1) Deixar de fazer
332 prova ao admitir e manter exercendo atividades contábeis os funcionários: Sra. LUANA
333 BARBOZA DA SILVA (CPF: XXX.305.XXX-80) - Auxiliar Administrativo e MARCOS
334 AURÉLIO WESTPHAL ZOTTO (CPF: XXX.306.XXX-91) - Auxiliar de Escrita Fiscal, sem
335 possuir registro profissional neste CRCPR e/ou a devida formação profissional, o que
336 identificamos por meio de diligências fiscalizatórias (Notificação 2021/000598 de





CÂMARA DE FISCALIZAÇÃO ATA DA 634ª REUNIÃO DE 25/08/2022

08/04/21). Por unanimidade foi aprovado o voto do (a) conselheiro (a) relator (a) RODINEI BONFADINI: (Fato 1) Pela aplicação da pena de MULTA no valor de R\$ 1.006,00 (hum mil e seis reais), acrescida de 1/10 (um décimo), perfazendo o total de R\$ 1.106,60 (hum mil cento e seis reais e sessenta centavos), com base legal prevista no artigo 27, letra "b", do Decreto-lei 9295/46, artigo 56, inciso I, letra "a", artigo 57, § 2º inciso II, da Resolução CFC 1603/20 e Resolução CFC 1.605/20. **PROCESSO FISC. Nº 2022/000308 - ARAUCARIA/PR**, por infração: (Fato 1) Artigo 20 do Decreto-lei 9295/46 cc Súmula 13 do CFC. (Fato 1) Executar serviços de natureza contábil, na organização contábil VALDIR A BARBOZA - VB ASSESSORIA CONTÁBIL (CAD PR-009471/O), sem possuir a devida formação profissional, o que identificamos por meio de diligências fiscalizatórias. (Notificação 2021/000599 de 08/04/21) Por unanimidade foi aprovado o voto do (a) conselheiro (a) relator (a) RODINEI BONFADINI: (Fato 1) Pela aplicação da pena de MULTA no valor de R\$ 503,00 (quinhentos e três reais), com base legal prevista no artigo 27, letra "b", do Decreto-lei 9295/46, cc artigo 56, inciso I, letra "a" e artigo 57, da Resolução CFC 1603/20 e Resolução CFC 1.605/20. **PROCESSO FISC. Nº 2022/000309 - ARAUCARIA/PR**, por infração: (Fato 1) Artigo 20 do Decreto-lei 9295/46 cc Súmula 13 do CFC. (Fato 1) Executar serviços de natureza contábil, na organização contábil VALDIR A BARBOZA - VB ASSESSORIA CONTÁBIL (CAD PR-009471/O), sem possuir a devida formação profissional, o que identificamos por meio de diligências fiscalizatórias. (Notificação 2021/000600 de 08/04/21) Por unanimidade foi aprovado o voto do (a) conselheiro (a) relator (a) RODINEI BONFADINI: (Fato 1) Pela aplicação da pena de MULTA no valor de R\$ 503,00 (quinhentos e três reais), com base legal prevista no artigo 27, letra "b", do Decreto-lei 9295/46, cc artigo 56, inciso I, letra "a" e artigo 57, da Resolução CFC 1603/20 e Resolução CFC 1.605/20. **B) PROCESSOS ARQUIVADOS POR REGULARIZAÇÃO:** O Vice-presidente Conselheiro JEFFERSON PAULO MARTINS deu conhecimento à Câmara de Fiscalização do arquivamento dos processos a seguir relacionados, em decorrência da respectiva regularização nos termos do artigo 44, inciso I da Res. CFC 1.603/20. Processos arquivados: **PROCESSO FISC. Nº: 2022/000330 - LONDRINA/PR**. Fato 1: Constituir empresa para exploração de atividade contábil, sob a forma de Sociedade Empresária Limitada, sem possuir o competente Registro Cadastral, neste CRCPR. **PROCESSO FISC. Nº: 2022/000534 - MARINGÁ/PR**. Fato 1: Constituir empresa para exploração de atividade contábil, sob a forma de Sociedade Empresária Limitada, sem possuir o competente Registro Cadastral neste CRCPR. **PROCESSO FISC. Nº: 2022/000538 - QUITANDINHA/PR**. Fato 1: Empresa constituída para exploração de Atividades de Contabilidade, conforme descrição do objeto no Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral da RFB, sem possuir o registro cadastral de Organização Contábil neste CRCPR. **PROCESSO FISC. Nº: 2022/000546 - GUARATUBA/PR**. Fato 1: Empresa constituída para exploração de atividades de contabilidade, conforme descrição do objeto no Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral na RFB, sem possuir o registro cadastral de Organização Contábil neste CRCPR. **PROCESSO FISC. Nº: 2022/000549 - QUITANDINHA/PR**. Fato 1: Empresa constituída para exploração de atividades de contabilidade, sem possuir o registro cadastral de Organização Contábil neste CRCPR e falta de estruturação legal. **PROCESSO FISC. Nº: 2022/000550 - QUITANDINHA/PR**. Fato 1: Por constituir e manter a "Organização Contábil" WOSNIAK LIMA ASSESSORIA E CONSULTORIA - CNPJ 20.737.132/0001-08 sem o devido cadastro no CRCPR, constituída para exploração de Atividades de Consultoria e Auditoria Contábil, e por ausência de habilitação profissional. **PROCESSO FISC. Nº: 2022/000553 - SÃO MATEUS DO SUL/PR**. Fato 1: Constituir



CÂMARA DE FISCALIZAÇÃO ATA DA 634ª REUNIÃO DE 25/08/2022

Cons. **LAURI HELFENSTEIN**

Cons. **MARCIA OGIDO HOKAMA**

Cons. **NARCISO DORO JUNIOR**

Cons. **RODINEI BONFADINI**

SECRETÁRIO

FABRIZIO GUIMARÃES
Gerente de Fiscalização

